



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
Av. Getúlio Vargas, 98 , CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Lei Municipal nº 072/02 de 05 de abril de 2002.

Concede Isenção ao Movimento
Fraternal das Mulheres Lutadoras de
Anapu.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 7º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Conceder ao Movimento Fraternal das Mulheres Lutadoras de Anapu, com sede e atividades no município de Anapu, a isenção do pagamento do Imposto sobre Transmissão "Itervivos" de Bens Imóveis – ITBI, no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), sobre o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que se refere ao lote 25, gleba 39, destinado ao projeto comunitário de implantação de uma mini Usina hidrelétrica para o funcionamento de uma Usina de Extração e Beneficiamento de Polpa de Frutas, localizado no km 120, Vila Sucupira, neste Município, nos Termos do que dispõe o artigo 7º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Movimento Fraternal das Mulheres Lutadoras de Anapu, isento do pagamento de obrigações fiscais e Tributárias no Município de Anapu, enquanto perdurar as suas finalidades, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal baixará o Ato respectivo, de cada isenção, mencionando o valor que a mesma se refere.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 05 de abril de 2002:


João Sedipato
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.